

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044003239

Nome: COLEGIO ADVENTISTA JARDIM EUROPA - GOIANIA

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 187/2020

1. Histórico

O **Colégio Adventista Jardim Europa** mantido pelo Instituto Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o N. 60.833.910/0104 – 92, localizado na Rua Santa Efigênia, Qd. 44, Lt. 27/30, Jardim Planalto, em Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho a validação, credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 002;
- Resolução CEE/CEB N. 25/2017, fls. 003/010;
- Estatuto, fls. 011/022;
- Certidões Negativas e Currículos dos Gestores, fls. 023/33;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 034/091;
- Regimento Escolar, fls. 092/131;
- Infraestrutura, fls. 132/134 e 150/152;
- Matriz Curricular, fls. 135/137;
- Nominata do Corpo Docente, fls. 138/139 e 155/156;
- Controle de Vagas, fl. 140 e 153;
- Regulamento do Conselho Escolar, fls. 141/145;
- Quadro Demonstrativo de Promoções, fl. 146 e 154;
- Laudo Técnico, fls. 147/148;
- CNPJ, fl. 149;
- Censo Escolar, fls. 157/158;
- Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 159 e Anexado ao SEI;
- Atas de Resultados Finais - 2018, fls. 160/187;
- Atas de Resultados Finais – 2019, Anexado ao SEI;
- Demonstrativo Alunos Por Sala, anexado ao SEI;
- Justificativa da Falta do Alvará e da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros, Anexado ao SEI;
- Alvará da Vigilância Sanitária de 2018, Anexado ao SEI;
- Estatística, Anexada ao SEI.

2. Análise

O **Colégio Adventista Jardim Europa** obteve a validação, credenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução

CEE/CEB N. 25 de 02 de fevereiro de 2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

O prédio é constituído por 2 blocos distribuídos da seguinte forma: piso inferior destinado à educação infantil, recepção, secretaria, tesouraria, diretoria, sala da orientação educacional, coordenação e sala dos professores. O piso superior é destinado ao ensino fundamental, com 8 salas de aula, auditório com capacidade para 200 pessoas sentadas, sala de atendimento do capelão, sala de informática, laboratório de ciências. E ainda: 2 pátios cobertos para recreação dos alunos com banheiros, sendo 1 banheiro para PNEs, quadra de esportes coberta e biblioteca.

Segundo o Laudo Técnico o acervo bibliográfico é composto por 2.000 exemplares, entre literários, didáticos e paradidáticos.

Conforme declaração, anexada ao SEI, o colégio não oferece o ensino médio desde 2017.

Dos 474 alunos matriculados em 2019, 434 foram aprovados, 9 alunos foram reprovados, 30 transferidos e 1 evadido.

O gestor do colégio apresentou uma justificativa, anexo 000011665294, sobre a falta do Alvará da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

O Alvará da Vigilância Sanitária, com validade até 31 de dezembro de 2018, estava vigente quando o processo foi protocolado em 31.08.2018, anexo 000011667785.

Foi enviado no dia 19.02.2020 o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com validade até 09.10.2019.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Adventista Jardim Europa**, localizado na Rua Santa Efigênia, Qd. 44, Lt. 27-30, Jardim Planalto, em Goiânia/GO, mantido pelo Instituto Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o N. 60.833.910/0104 – 92, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Adventista Jardim Europa**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução

estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de março de 2020.

Railton Nascimento de Souza

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Conselheiro (a)**, em 06/03/2020, às 09:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011683087** e o código CRC **E60FBBDE**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201800044003239



SEI 000011683087